DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025 | Ano V | Edição nº 715

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Departamento de Contabilidade 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Departamento de Recursos Humanos 52
Atos de Pessoal 52
Portarias 52

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.318/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza monetariamente os valores atuais referentes a Preços Públicos, cobrados durante o corrente exercício, aplicando-se o percentual correspondente a 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) apurado nos últimos 12 meses de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no artigo 4º, do Código Tributário do Município de Bofete (Lei Complementar nº 03, de 03 de dezembro de 2003).

DECRETA

Art.1º- Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município como:

a- execução de muros e passeios;
b- execução de aterros, terraplenagem e escavações;
c- execução de roçagem e limpeza;
d- retirada de entulhos;
e- numeração de prédios;
f- apreensão de animais;
g- execução de alinhamento e nivelamento;
h- fornecimento de plantas e projetos;
i- fornecimento de cópias;

1

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

j- expediente;

k- serviços de cemitério;

l- uso de áreas de domínio público;

m- uso de áreas próprias.

Art. 2º- Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Art. 3º- Em razão da utilidade de serviços públicos municipais, como contraprestação de caráter individual, ou da unidade de fornecimento, será cobrado em preço, conforme anotado em tabela a seguir:

TABELA

SERVIÇOS URBANOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. DE URM
1.	Hs. Máquina p/ aterros, Terraplanagem e escavações	18,00
2.	Serviços de Retirada de Entulhos por caçamba	10,00 urbano 13,00 rural
3.	Execução	
3.1	Alinhamento e Nivelamento por Metro Linear	0,70
3.2	Muros por metro quadrado	Custo do Serviço
3.3	Passeios por metro quadrado	Custo do Serviço
4	Numeração de Prédios	
4.1	Localização de número e emplacamento	4,90
4.2	Fornecimento de Placas	Custo da Placa
5	Apreensão e Guarda de Animais	
5.1	Apreensão de Animais e Vias Públicas	10,00
5.2	Guarda de Animais de Grande Porte por dia	10,00
5.3	Guarda de Animais de Pequeno Porte	5,00
6	Plantas e Projetos	Custo do Serviço

2

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7	Cópias Xerox ou Heliográficas	Custo do Serviço
8	Atestados e Certidões	
8.1	Busca até 5 (cinco) anos por lauda	3,00
8.2	Busca além de 5 (cinco) anos – por ano	3,00

Art. 4º - Em razão de papeis, documentos ou petições apresentados, as repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado um preço conforme anotação e tabela a seguir:

§ 1º – O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

I – no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição ou;

II – no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade.

§ 2º - Não estão abrangidos pela determinação do artigo anterior os papeis e/ou documentos de:

I – funcionários do Município, quando pleiteados em relação ao seu cargo ou função;

II – daqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais ou escolares.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

TABELA

PAPEIS PROTOCOLADOS OU DESPACHOS

ITENS E SUBITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. 2.	Petições: Atestados e Certidões:	
2.1	Não envolvendo busca ou envolvendo busca até 5 (cinco) anos por lauda	R$ 24,90
2.2	Envolvendo busca além de 5 (cinco) anos – por ano	R$ 24,90

Art. 5º- Em razão da utilização dos serviços de cemitério, quais sejam; inumação, exumação, fornecimento de cruzes, velórios, concessão e renovação de sepulturas e utilização de nichos, será cobrado um preço conforme especificação em tabela a seguir:

Parágrafo único – O preço devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

4

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

APLICAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS REFERENTES A CEMITÉRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. DE URM
1.	Inumação:	
1.1	Inumação em sepultura rasa adulto ou infantil	30
1.2	Inumação em carneiras adulto ou infantil	30
2.	Perpetuidade	
2.1	Qualquer tipo (rasa, carneiro e jazigo)	30
3.	Diversas atividades	
3.1	Abertura de sepultura qualquer tipo	30
3.2	Entrada ou retirada de ossada do cemitério	30
3.3	Remoção de ossada dentro do próprio cemitério	30

5

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

APLICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. DE URM
1.	Ocupação de espaço com balcões, barracas, mesas e etc. por dia	3,00
2.	Ocupação para estacionamento de veículo por dia	3,00
3.	Ocupação por circos, parques e congêneres por dia	30,00

TABELA

APLICAÇÃO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

TIPO DO IMÓVEL	PASSADAS	QTDE. URM POR ANO
1 – Imóvel e uso residencial	03	04,00
	04	06,00
	05	08,00
	06	10,00
2 – Imóvel de uso misto	03	06,00
	04	08,00
	05	10,00
	06	12,00
3 – Imóvel de uso comercial, indústria ou de serviços	03	08,00
	04	10,00
	05	12,00
	06	14,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TABELA

APLICAÇÃO DATAXA DE CONSERVAÇÃO DE ACESSOS RURAIS

TIPO DE IMÓVEL RURAL	ACESSOS	QTDE. URM POR ANO
Imóvel até 10 hectares	01	03,00
	02	
Imóvel de até 10,01 hectares até 20 hectares	01	04,00
	02	06,00
Imóvel de 20,01 hectares até 40 hectares	01	05,00
	02	07,00
Imóvel de 40,01 hectares	01	06,00
	02	09,00

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.319, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos imóveis sujeitos a Tributação Municipal e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores dos terrenos, bem como os das construções para fins dos lançamentos e cobranças do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º - Com a atualização monetária prevista no artigo 1º deste Decreto, os valores por m² (metro quadrado) dos terrenos e construções sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, passam a ser os seguintes:

I – Terrenos localizados com frente para as vias públicas mediante adequada coloração conforme Planta Genérica de Valores em vigor, passam a ter seus valores de acordo com o **ANEXO I**;

II – Terrenos de loteamentos que se encontram localizados em zonas de expansão urbana, passam a ter seus valores de acordo com o **ANEXO II**.

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Art. 3º - De acordo com a atualização monetária prevista no art. 1º deste Decreto, ficam determinados os valores por m² (metro quadrado) das construções sujeitas ao Imposto Predial, em conformidade com cada tipo de edificação, conforme constam do **ANEXO III**.

Parágrafo único – Todos os anexos acima aventados passam integrar o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO I

ZONA	COR	VALOR p/m²
1 (Um)	ROSA	R$ 75,50
2 (Dois)	AMARELO	R$ 35,06
3 (Três)	AZUL	R$ 20,29
4 (Quatro)	VERDE	R$ 11,54

ANEXO II

LOTEAMENTO	VALOR POR METRO QUADRADO
A - Distrito de Santo Inácio	R$ 8,36
B - Recanto dos Pássaros I e II	R$ 8,36
C - Distrito de São Roque Novo	R$ 11,20
D - Alpes da Castelo I e II	R$ 16,79
E - Luciagro Agrícola	R$ 36,51
F - Jardim Mont'Cristo	R$ 36,51
G - Portal das Colinas	R$ 36,51
H - Estância Ouro Verde	R$ 36,51

ANEXO III

A – TIPO RESIDÊNCIA	VALOR POR METRO QUADRADO
Precário	R$ 82,24
Popular	R$ 199,50
Médio	R$ 301,56
Fino	R$ 525,60

ANEXO IV

A - TIPO COMERCIAL/PREST. DE SERV. INDUSTRIAL	VALOR POR METRO QUADRADO
Precário	R$ 55,57
Popular	R$ 95,54
Médio	R$ 236,74
Fino	R$ 525,60

ANEXO V

B - MISTA	VALOR POR METRO QUADRADO
Precário	R$ 61,82
Popular	R$ 124,87
Médio	R$ 241,68
Fino	R$ 525,60

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3320/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Determina os valores constantes atribuídos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes da Lei Complementar nº 03, de 03 de dezembro de 2002, relacionadas nas Tabelas em anexo e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º- Ficam determinados os valores constantes da Tabela anexa, para fins dos lançamentos e cobranças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-(ISSQN) para o exercício de 2025.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição	Local	UNI	Variável
1-Serviços de informática e congêneres. **1.01**-Análise e desenvolvimento de sistemas. **1.02**-Programação. **1.03**-Processamento de dados e congêneres. **1.04**-Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. **1.05**-Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. **1.06**-Assessoria e consultoria em informática. **1.07**-Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. **1.08**-Planejamento confecção manutenção e atualização de páginas eletrônicas. **1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	EPS		3% 4%
2-Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. **2.01**-Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	EPS		3%
3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

3.01- (VETADO)			
3.02 - Cessões de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.			3%
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculo, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.			3%
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de qualquer natureza.			3%
3.05- Cessão de andaimes; palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.			3%
<u>4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u> **4.01-** Medicina e biomedicina. **4.02-** Análises clinicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. **4.03-** Hospitais; clinicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. **4.04-** Instrumentações cirúrgica. **4.05-** Acupuntura. **4.06-** Enfermagem inclusive serviços auxiliares. **4.07-** Serviços farmacêuticos.			

4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. **4.09-** Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. **4.10-** Nutrição. **4.11-** Obstetrícia. **4.12-** Odontologia. **4.13-** Ortóptica. **4.14-** Próteses sob encomenda. **4.15-** Psicanálise. **4.16-** Psicologia. **4.17-** Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. **4.18-** Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. **4.19-** Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. **4.20-** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. **4.21-** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	EPS	70	3%
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológico e congêneres.	Lei Compl. Nº 113/2021		
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Lei Compl. Nº 113/2021		
5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. **5.01-** Medicina veterinária e zootecnia. **5.02-** Hospitais, clinicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	EPS	70	3%

5

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

5.03- Laboratórios de analise na área veterinária. **5.04-** Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. **5.05-** Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. **5.06-** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. **5.07-** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. **5.08-** Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. **5.09-** Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	EPS Lei Compl. Nº 113/2021	70	3%
6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	EPS	40	3%
6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	EPS	50	3%
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	EPS	70	3%
6.04- Ginástica, dança, esporte, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	EPS		3%
6.05- Centros de emagrecimento SPA e congêneres.	EPS		3%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres			4%

6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

7-Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	EPS		3%
7.02- Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).	LPS		3%
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionamentos com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	EPS		3%
7.04- Demolição.	LPS		3%
7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços que fica sujeito ao ICMS).	LPS		3%
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	EPS		3%
7.07- Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	EPS		3%
7.08- Calefetação.	EPS		3%

7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	LPS		3%
7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	LPS		3%
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	LPS		3%
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	LPS		3%
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	EPS		3%
7.14-Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.			
7.15-Escoramento, contendo de encostas e serviços congêneres.			
7.16-Limpeza e drenagem de rios, portos, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	LPS		3%
7.17-Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	LPS		3%
7.18-Aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	LPS		3%
7.19-Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	LPS		3%
7.20-Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	EPS		3%

8

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho,perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais **7.22** – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	EPS		3%
8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza. **8.01-**Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. **8.02-**Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	EPS		2%

9-Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. **9.1-**Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, Fiat, apart-hotéis residência residence-suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorgeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços. **9.2-**Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo,passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. **9.3-**Guias de turismo.	EPS EPS EPS	50	2% 2%
10-.Serviços de intermediação e congêneres. **10.1-**Agenciamento. corretagem ou intermediação de câmbio de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. **10.02-**Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. **10.3-**Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. **10.4-**Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing),de franquia (franchising) e de faturização (factoring). **10.5-**Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. **10.6-**Agenciamento marítimo.	EPS		3%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

10.7-Agenciamento de notícias.			
10.8-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	EPS		3%
10.9-Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	EPS	70	3%
10.10-Distribuição de bens de terceiros.	EPS		3%
11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.1-Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automóveis, aeronaves e de embarcações.	LPS		3%
11.2-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	LPS		4%
11.3-Escolta, inclusive de veículos e cargas.	EPS		3%
11.4-Armazenamento, depósito, carga, descarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	LPS		3%
12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12. 1-Espetáculos teatrais.	LPS		3%
12.2-Exibições cinematográficas.	LPS		3%
12.3-Espetáculos circenses.	LPS		3%
12.4-Programas de auditório.	LPS		3%
12.5-Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	LPS		3%
12.6-Boates, táxi-dancing e congêneres.	LPS		3%
12.7-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	LPS		3%
12.8-Feiras, exposições, congressos e congêneres.	LPS		3%
12.9-Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	LPS		3%
12.10-Corridas e competições de animais.	LPS	70	3%
12.11-Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	LPS		3%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

12.12-Execução de música. **12.13-**Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shws,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais festivais e congêneres. **12.14-**Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. **12.15-**Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. **12.16-**Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas de destreza intelectual ou congêneres. **12.17-**Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	LPS EPS LPS LPS LPS LPS		3% 3% 3% 3% 3% 3%
13-Serviços relativos a fotografia, fonografia, cinematografia e reprografia. **13.1**- (VETADO) **13.02-**Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. **13.03-** Fonografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres **13.04 -** Reprografia microfilmagem e digitação. **13.05-** Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	EPS		3%
14- Serviços relativos a bens e terceiros. **14.01-** Lubrificação, limpeza, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto			

12

(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **14.02-** Assistência técnica. **14.03-** Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **14.04-** Recauchutagem ou regeneração de pneus. **14.05-**Restaurações, recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, e congêneres, de objetos quaisquer. **14.06-** instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. **14.07-** Colocação de molduras e congêneres.	EPS		3%
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	EPS		3%
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. **14.10-** Tinturaria e lavanderia.	EPS	50	3%
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. **14.12-** Funilaria e lanternagem. **14.13-** Carpintaria e serralheria.	EPS		3%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	EPS		4%

13

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. **15.01-** Administração de fundos quaisquer, de consórcio,			
de cartão de crédito e congêneres, de carteira de clientes,de cheques pré-datados, e congêneres. **15.02-** Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança no País e no exterior, bem como das referidas contas ativas e inativas. **15.03-** Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens equipamentos em geral.	EPS		5%
15.04-Fornecimento ou emissão d atestados em geral inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. **15.05-** Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. **15.06-** Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos bens e valores; comunicação com outra agência ou com administração central, licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; evolução de bens em custódia. **15.07-** Acesso, movimentação atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais	EPS		5%

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. **15.08-** Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança anuência e congêneres e serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. **15.09-** Arrendamentos mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigaçõessubstituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). **15.10-** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. **15.11-** Devolução de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados. **15.12-** Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. **15.13-** Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de e contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou	EPS		5%

15

de crédito ou depósito no exterior, emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. **15.14-**Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. **15.15-** Compensação de cheques e títulos quaisquer serviços relacionados a depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por meio ou processo, inclusive contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. **15.16-** Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio de processo; serviços relacionados á transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares inclusive entre contas em geral. **15.17-** Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. **15.18-** Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou ora, análise técnica e jurídica, emissão remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	EPS		5%
16- Serviços de transporte de natureza municipal. **16.01-** Serviços de transporte de natureza coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	LPS	70	2%

16

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal			4%
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. **17.01-** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. **17.02-** Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. **17.03-** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. **17.04-** Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. **17.05-** Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. **17.06-** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. **17.07- (VETADO)** **17.08 -** Franquia (franchising). **17.09-** Perícias, laudos exames técnicos e análises técnicas. **17.10-** Planejamento, organização e administração de feiras, expedições, congressos e congêneres.	EPS EPS EPS	70	3% 3% 3%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto) o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS.	EPS		3%
17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	EPS	70	3%
	EPS	70	3%
17.13- Leilão e congêneres.	EPS	70	3%
17.14- Advocacia.	EPS	70	3%
17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	EPS	70	3%
17.16- Auditoria.	EPS		3%
17.17- Análise de Organização e Métodos.		70	
17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	EPS	70	3%
17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	EPS		3%
	EPS		3%
17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.			
17.21- Estatística.	EPS		3%
17.22- Cobrança em geral.			
17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).	EPS	70	3%
17.24- Apresentação de palestras, conferidas, seminários e congêneres.			
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)			4%
18- Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			

18

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

18.01- Serviços de regularização de serviços de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	LPS		5%
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. **19.01-** serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	EPS		5%
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. **20.01-** Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador, escoteiro, atracação,desatracação, serviços de praticagem, capatazia,armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias de apoio marítimo,de movimentação ao largo, serviços de armadores estiva conferencia, logística e congêneres. **20.02-** Serviços, aeroportuários, utilizando de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia movimentação de aeronaves serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. **20.03-** Serviços e terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação, de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. **21-** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. **21.01-** Serviços de registros público, cartorários e notarias.	LPS LPS LPS EPS		3% 3% 3% 5%

19

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

22- Serviços de exploração de rodovia. **22.01-** Serviços de exploração ou de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	EPS		5%
23- Serviços de programação e comunicação visual desenho industrial e congêneres. **23.01-** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	EPS		3%
24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. **24.01-** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	EPS		3%
25- Serviços funerários. **25.01-** Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas, e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. **25.02-** Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **25.03-** Planos ou convênios funerário. **25.04-** Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	EPS EPS EPS		3% 3% 3% 4%

20

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas courrier e congêneres. **26.01-** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; Courrier e congêneres.	EPS		3%
27- Serviços de assistência social. **27.01-** Serviços de assistência social.	EPS	70	3%
28- Serviços de avaliação de bens de qualquer natureza. **28.01-** Serviços de avaliação de bens de qualquer natureza.	EPS		3%
29- Serviços de biblioteconomia. **29.01-** Serviços de biblioteconomia.	EPS	70	3%
30- Serviços de biologia, biotecnologia e química. **30.01-**Serviços de biologia, biotecnologia e química.	EPS	70	3%
31-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e congêneres.			
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica,mecânica telecomunicações e congêneres.	EPS	70	3%
32- Serviços de desenhos técnicos. **32.01-** Serviços de desenhos técnicos.	EPS	70	3%
33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. **33.1-**Despachantes, congêneres, etc.	EPS		3%
34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. **34.01-** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	EPS	70	3%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa jornalismo e relações públicas. **35.01-** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	EPS		3%
36- Serviços de meteorologia. **36.01-** Serviços de meteorologia.	EPS		3%
37- Serviços de artistas, atletas modelos e manequins. **37.01-** Serviços de artistas, atletas modelos e manequins.	EPS		3%
38- Serviços de museologia. **38.01-** Serviços de museologia.	EPS		3%
39- Serviços de ouriversaria e lapidação. **39.01-** Serviços de ouriversaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	EPS		3%
40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. **40.01-** Obras de arte sob encomenda.	EPS		3%

Legendas da Tabela:

EPS – Estabelecimento Prestador do ServiçoLPS

– Local de Prestação do Serviço

UNI – Prestação de Serviço de Caráter Pessoal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2021 (DE JUNHO DE 2021) - "...relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do Exercício 2024, 100% (cem por cento)do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador."

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.321, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES ATRIBUÍDOS AS MULTAS, PREVISTAS NO ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOFETE O PROGRAMA ESPECIAL DE COMBATE A DENGUE.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores constantes da Tabela anexa, para fins de imposição de multas, previstas no artigo 18 da Lei 1.907, de 06 de novembro de 2007, que instituiu no Município de Bofete o Programa Especial de Combate à Dengue, para o exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), de acordo com variação do índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acumulado nos últimos meses.

Artigo 2º - Com a atualização monetária prevista no artigo 1º do presente Decreto, ficam determinados os valores constantes da Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO

TABELA DE MULTAS

I – INFRAÇÕES LEVES	R$ 84,88
II – INFRAÇÕES MÉDIAS	R$ 254,67
III – INFRAÇÕES GRAVES	R$ 764,10
IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	R$ 2.292,34

EUGÊNIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.324/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza monetariamente os valores incidentes sobre os tipos e padrões das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente para efeitos de tributação os valores incidentes sobre os tipos e padrões das edificações correspondente a 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), apurada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o índice da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação eterá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025 .

Bofete, 03 de janeiro 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO I

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES.

TABELA I – APARTAMENTOS, RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

TIPO I – PRECÁRIO
A – Estrutura Mista;
B – Inexistência de forro (telha vã);
C – Pintura a cal;
D - Telhado comum;
E – Pisos atijolados;
F – Inexistência de revestimento e reboco nas paredes;
G – Portas e janelas simples.
VALOR POR METRO QUADRADO: R$ 81,49

TIPO II – POPULAR
A – Estrutura de Alvenaria;
B – Inexistência de forro (telha vã);
C – Pintura só a cal;
D – Telha comum;
E – Instalação elétrica e hidráulica incompleta;
F – Piso de madeira e cerâmica;
G – Portas e janelas simples.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 199,50

TIPO III – MÉDIO
A- Estrutura de alvenaria;
B- Forro de madeira;
C- Pintura, barras á óleo e o resto a cal;
D- Telhas comum;
E- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas;
F- Pisos de tacos ou cerâmicos;
G- Revestimentos das paredes- reboco;
H- Portas e janelas simples.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 301,56

TIPO IV – FINO
A - Estrutura de alvenaria;
B - Pintura total a óleo ou látex ou simples;
C - Existência de abrigo para autos;
D - Instalação elétricas e hidráulicas completas e embutidas;
E - Piso de mármore, marmoraria, carpete, madeira ou simples;

F - Revestimento de paredes: mármore, azulejos, lambris ou similares;
G- Portas e janelas com protetores de Ferro.
VALOR POR METRO QUADRADO – R$ 525,61

TABELA II – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS

TIPO I - PRECÁRIO
A- Pilares de tijolos, madeira ou concreto;
B- Pisos sem revestimentos;
C- Ausência de paredes de vedação;
D- Pé direito inferior a 04 (quatro) metros;
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 55,81

TIPO II – POPULAR
A- Pilares de concreto, tijolos ou madeira;
B- Pisos com revestimentos;
C- Vedação máxima de um só lado;
D- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros;
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 95,54

TIPO III - MÉDIO
A- Construção com pilares de concreto ou alvenaria;
B- Vãos inferiores a 08 (oito) metros;
C- Alvenaria com ou sem revestimentos;
D- Máximo de 03 (três) paredes de vedação;
E- Piso acimentado ou de concreto;
F- Barra impermeabilizada.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 242,72

TIPO IV – FINO
A- Pé direito com um máximo de 05 (cinco) metros;
B- Estrutura de vãos médios;
C- Vedação nas quatro faces:
D- Barra impermeável:
E- Piso de concreto.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 525,61

TABELA III – MISTA
TIPO I – PRECÁRIO
A- Estrutura mista;
B- Inexistência de forro (telha vã);
C- Pé direito inferior a 04 (quatro) metros;
D- Telhas comum;

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

E- Piso atijolado;
F- Portas e janelas simples;
G- Alvenaria sem revestimento;
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 61,82

TIPO II – POPULAR
A- Estrutura de alvenaria;
B- Inexistência de forro (telha vã);
C- Telhado comum;
D- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros);
E- Instalações elétricas e hidráulicas incompletas;
F- Piso de madeira ou cerâmica;
G- Revestimento das paredes – reboco;
H- Portas e janelas simples.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 124,87

TIPO III – MÉDIO
A- Estrutura de alvenaria;
B- Forro de madeira;
C- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros;
D- Pintura com cal;
E- Telha comum;
F- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas;
G- Piso de taco ou cerâmica;
H- Revestimento das paredes: reboco;
I- Portas e janelas simples.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 241,68

TIPO IV - FINO
A- Estrutura de alvenaria;
B- Forro com madeira ou laje;
C- Pintura a óleo;
D- Telhado comum;
E- Piso de cerâmica, taco, marmorita, carpete, madeira ou similares;
F- Instalações elétricas e hidráulicas completas e embutidas;
G- Revestimento das paredes: azulejos, lambris ou similares;
H- Portas e janelas com protetores de ferro.
VALOR POR METRO QUADRADO R$ 525,61

Bofete, 03 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.325 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DETERMINA OS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS II, III, V, VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, CORRRESPONDENTE ÀS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º - Determina os valores constantes das Tabelas anexas, correspondentes a Aplicação da Taxa de Licença para localização e instalação (Tabela I); Aplicação da Taxa de Licença para Funcionamento ou Revogação de Funcionamento em Horário Normal ou Especial (Tabela II); Aplicação da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante, Eventual ou Feirante (Tabela III); Aplicação da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil (Tabela IV); e Aplicação da Taxa de Licençapara Publicidade (Tabela V), para o exercício de 2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

TABELA I

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Natureza da Atividade	Quantidade de URM
1. Indústria	20,00
2. Produção Agropecuária	20,00
3. Comércio	20,00
4. Estabelecimentos prestadores de serviços	20,00
5. Diversões Públicas	20,00
6. Profissionais autônomos	20,00
7. Feirante	20,00

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE

TABELA II

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E/OU RENOVAÇÃODE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL OU ESPECIAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	QTDE. URM POR ANO
1 - Indústria	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00
2 - Comércio	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00

3 – Serviço	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00
4 - Agropecuária	
De pequeno porte	18,00
De médio porte	28,00
De grande porte	70,00

TABELA III

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL OU FEIRANTE

DESCRIÇÃO	QTDE. URM POR DIA	QTDE. URM POR DIA
	Com Interesse Público	Sem Interesse Público
1. Gêneros alimentícios	07,00	12,00
2. Artigos para fumante	12,00	24,00
3. Louças, ferragens, art. Plásticos e congêneres	10,00	20,00
4. Joias, relógios, bijuterias e congêneres	10,00	20,00
5. Roupas feitas e armarinhos	10,00	30,00
6. Redes, tapetes e congêneres	06,00	12,00
7. Outras atividades	10,00	25,00

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

TABELA IV

ALICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

NATUREZA DA CONSTRUÇÃO	QTDE. URM. POR METRO QUADRADO OU ML
1. Construção de: edifícios ou casas até dois pavimentos, edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, dependência em prédios residenciais, dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades por metro quadrado de área construída.	0,50
2. Construção de barracões e galpões por metro quadrado de área construída.	0,40
3. Construção de fachadas, muros, marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	1,50
4. Reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado.	0,30
5. Parcelamento do Solo	3,00
Até 100 lotes, por lote	3,00
Acima de 100 lotes, por lote	2,50
6. Outras obras não especificadas nesta tabela	
Por metro linear	1,00
Por metro quadrado	1,00

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

TABELA V

APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE	URM POR MÊS	URM POR ANO
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade	08,00	22,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.	08,00	22,00
3. Publicidade 3.1 – No interior de	08,00	22,00

veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.		
3.2 – Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	08,00	22,00
3.3 – Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: qualquer quantidade, por anunciante.	08,00	22,00
3.4 – Em vitrines, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais e agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo da atividade do contribuinte:	08,00	22,00

qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.		
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante.	08,00	22,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: qualquer quantidade, por anunciante.	08,00	22,00

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.326, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECOLHIMENTO DE MULTAS PROVENIENTES DE AUTUAÇÕES POR AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o decreto nº 2.697, de 13 de outubro de 2015, que atualiza a UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de novembro de 2013;

DECRETA

Artigo 1º - O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal poderá autuar e aplicar multas/ penalidades que poderão incidir em INFRAÇÕES LEVES, GRAVES OU GRAVÍSSIMAS, de acordo com os valores abaixo determinados.

Infração Leve	10 UFMB VIGENTE A R$ 361,20	1.000 UFMB VIGENTE A R$ 36.120,00
Infração Grave	1001 UFMB VIGENTE A R$ 36.156,12	2.000 UFMB VIGENTE A R$ 72.240,00
Infração Gravíssima	2001 UFMB VIGENTE A R$ 72.276,12	3.000 UFMB VIGENTE A R$ 108.360,00

Parágrafo único – A aplicação de multa e/ou penalidades previstas no *caput* deste artigo atenderão às normas constantes do Código Sanitário Estadual (Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas alterações no que couber e as normas sanitárias federal e estadual, assim como todas as normas de proteção a saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.327/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização da UFMB (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOFETE). Considerando a Lei Municipal nº 2.127,06 de novembro de 2013, que institui a UFMB correspondente ao valor de R$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos) a ser aplicado nos casos previstos no parágrafo 5º, art. 11 da Lei Municipal nº 1902 de 19 de setembro de 2007, reajustado anualmente com base na inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, pelo índice da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), passa de R$ 34,65 (Trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao valor do exercício 2024 para R$ 36,12 (Trinta e seis reais e doze centavos), conforme inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice da Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, correspondente a 4,26%.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bofete, 03 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO Nº 3.328/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização do valor básico para lançamentos e cobranças de Impostos e Taxas Municipais, lançados e cobrados em URM, conforme Lei Complementar nº 83, de 30 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os valores referentes a Impostos e Taxas Municipais, a serem lançados durante o exercício de 2024, de acordo com o Decreto em epígrafe, passa a ser o valor de 1 (uma) Unidade Referencial Municipal – URM, no valor de R$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bofete, 03 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3329
de 06 de Janeiro de 2025

"Dispõe sobre reajuste do valor do vale compras alimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.969/2009 e vale compras aniversário instituído pela Lei Municipal nº 2.351/2024, e dá outras providências".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.351/2024, de 03 de Janeiro de 2024.

Decreta

Artigo 1º- Fica reajustado o vale compras alimentos em 20% (vinte por cento), sendo 15,29% (quinze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de reajuste real e 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente a correção inflacionária do período de 2024 (IPCA).

Artigo 2º- Fica reajustado o vale compras alimentos aniversário em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente a correção inflacionária do período de 2024 (IPCA).

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3322 de 03 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 3330
de 06 de Janeiro de 2025

"Dispõe sobre reajuste do valor do cartão farmácia instituído pela Lei Municipal nº 2.287/2022, e dá outras providências".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.352/2024, de 03 de Janeiro de 2024.

Decreta

Artigo 1º- Fica reajustado o cartão farmácia em 20% (vinte por cento), sendo 15,29% (quinze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de reajuste real e 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente a correção inflacionária do período de 2024 (IPCA).

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3323 de 03 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Município de Interesse Turístico
CNPJ: 46.634.143/0001-56

Portaria nº 5350
De 03 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas."

Eugenio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°- Fica o voluntário Sr. **PAULO CEZAR DE MORAES,** portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00642375539 autorizado a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 2°- O voluntário é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, o qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 3°- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 03 de janeiro de 2025.

Eugenio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal de Bofete, conforme legislação em vigor.

Rua Nove de Julho, nº290 - Centro, CEP: 18.590-000, Bofete/SP
Tel.: (14) 3883-9300/(14)3883-9301
Site: www.bofete.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

Portaria nº 5351
De 06 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar o cargo de Provimento em Comissão e *sobre autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas*".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a Sr. **EDSON CORDEIRO DE MESQUITA JUNIOR,** para exercer o cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, REF. F,** R$ 3.338,93 (Três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2º- Fica o servidor Sr. **EDSON CORDEIRO DE MESQUITA JUNIOR,** DIRETOR DE COMUNICAÇAO (COMISSAO) portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04028525549, autorizado a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 3º- O servidor será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, a qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 06 de janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Portaria nº 5352
De 06 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar o cargo de Provimento em Comissão e *sobre autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas".*

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Nomear a Sr. **VANDERLEI AMARAL CAMPOS JUNIOR,** para exercer o cargo de **DIRETOR DE OBRAS, REF. G,** R$ 3.749,49(Três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 2°- Fica o servidor Sr. **VANDERLEI AMARAL CAMPOS JUNIOR,** DIRETOR DE obras (COMISSAO) portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03951840347, autorizado a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 3°- O servidor será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, a qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 06 de janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Scanned with CamScanner